1. **Artigo D-1/36.º, n.º 3**

1) Relativamente aos horários de acesso à área pedonal, para efeitos de cargas e descargas, aplica-se o seguinte:

a) O horário que se estipula para acesso à área pedonal para operações de cargas e descargas fica limitado aos períodos compreendidos entre as 03H00 e as 10H30 e entre as 19H00 e as 21H00 de segunda a sexta-feira, e entre as 03H00 e as 10H30 ao sábado;

b) Tanto aos residentes que disponham de aparcamento próprio na área pedonal como aos residentes que dele não disponham é concedido acesso à Área Pedonal com isenção de horário, não sendo, no entanto, autorizado o estacionamento em toda a área em nenhum dos enquadramentos;

c) Aos titulares de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo profissões liberais, apenas é concedido acesso para operações de cargas e descargas e no horário definido na alínea a);

d) O acesso pode ser pontualmente concedido em horário distinto do definido na alínea a, mediante apresentação de pedido devidamente fundamentado, aos seguintes utilizadores: lares de idosos e de jovens (apenas para transporte dos residentes), farmácias, serviços de assistência domiciliária, serviços públicos e serviços de utilidade pública (apenas no âmbito das suas atividades), empresas ao serviço de eventos públicos, familiares de residentes na área pedonal que necessitem de apoio de

terceiros (apenas para esse efeito), táxis (para transporte de pessoas com mobilidade condicionada) e restaurantes (apenas para transporte de comida das 03H00 às 12H30 e das 19H00 às 21H00);

e) O acesso à área pedonal concedido nos termos da alínea anterior apenas deve ser utilizado em situações esporádicas e de extrema necessidade.

2) Relativamente às operações de cargas e descargas é definido um período de tempo máximo de 15 minutos, exceto para os casos devidamente justificados pela necessidade de transporte de diversos volumes, sem que se verifique o abandono da viatura.

3) A saída de veículos após o termo do horário estipulado na alínea a) do número 2, definido para operações de cargas e descargas, é bloqueada pelo sistema de acessos.

4) Os acessos à Área Pedonal serão limitados a 8 e 5 entradas diárias por requerente, para os casos de moradores, comércio/serviços e restauração respetivamente, exceto para situações devidamente justificadas e de extrema necessidade.

5) Foi determinado que os acessos á área pedonal são sinalizados com os sinais de zona G5a — Zona de trânsito proibido e G3 — Zona de paragem e estacionamento proibidos com o adicional ‘exceto situações contempladas em Edital” (na entrada na zona pedonal) e os sinais G9 - fim de todas as proibições impostas na zona (nas saídas da zona pedonal).

6) Os veículos autorizados a circular na área pedonal deverão colocar em local visível do exterior do veículo a informação técnica emitida pelo município para esse efeito.